

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a pedido do interessado, para prova de capacidade técnica, operacional e administrativa, que a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.312.296/0001-00, estabelecida na Rua Carmésia, 1083, bairro Santa Inês, Belo Horizonte, MG, presta *serviços de atendimento telefônico e telemarketing receptivo e ativo* nas dependências da **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 17.516.113/0001-47, estabelecida na Rua Rodrigues Caldas, 30 - Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, com o seguinte efetivo:

- 2 Telefonistas
- 7 Operadores de Telemarketing
- 1 Supervisor

Número do contrato: **69/2016**

Início do contrato: **06/10/2016**

Término do contrato: **06/10/2021**

Atestamos ainda que a empresa AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI., vem cumprindo com todas as cláusulas contratuais, honrando todos os compromissos assumidos pontualmente, quais sejam, pagamentos de seus funcionários, encargos sociais, tributos e outros, desde o início do contrato, não constando em nossos registros qualquer penalidade durante o período de prestação dos serviços, se fazendo oportuno, declararmos a excelência no atendimento prestado.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2020.



Daniela Santiago Mendes Menezes  
Gerente-Geral de Relações Públicas e Cerimonial

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a pedido do interessado, para prova de capacidade técnica, operacional e administrativa, que a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.312.296/0001-00, estabelecida na Rua Grande Úrsula, 147, bairro Miramar, Belo Horizonte, MG, presta *serviços de atendimento telefônico e telemarketing receptivo e ativo* nas dependências da **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 17.516.113/0001-47, estabelecida na Rua Rodrigues Caldas, 30 - Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, com o seguinte efetivo:

- 2 Telefonistas
- 7 Operadores de Telemarketing
- 1 Supervisor

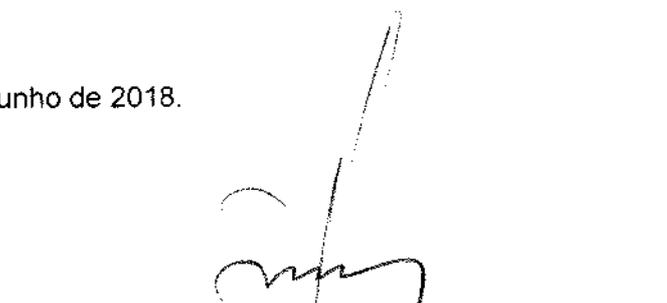
Número do contrato: **69/2016**

Início do contrato: **06/10/2016**

Término do contrato: **06/10/2018**

Atestamos ainda que a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.** vem cumprindo com todas as cláusulas contratuais, honrando todos os compromissos assumidos pontualmente, quais sejam, pagamentos de seus funcionários, encargos sociais, tributos e outros, desde o início do contrato, não constando em nossos registros qualquer penalidade durante o período de prestação dos serviços, se fazendo oportuno, declararmos a excelência no atendimento prestado.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.



José Geraldo de Oliveira Prado  
Diretor de Comunicação Institucional

**José Geraldo Prado**  
Diretor de Comunicação Institucional

Certidão  
referente  
Ação nº

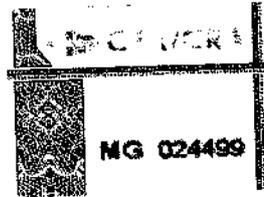
Administração nº 022349  
em nome de Agile Empreendimentos  
Indústria e Comércio Ltda  
Reg nº 4050 24.450

EM 21/03/2015

FUNÇÃO: Administrador

VISTO:

*Adm. Responsável*  
*Agile Empreendimentos Indústria e Comércio Ltda*  
*022349*





CTO/69/2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

**CONTRATADA:** Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento telefônico e telemarketing receptivo e ativo.

**PREÇO GLOBAL ANUAL:** R\$499.561,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 32/52016

**GERÊNCIA RESPONSÁVEL:** Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC

Entre a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Rodrigues Caldas, nº 30, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto, e a empresa Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI, com sede na Rua Grande Úrsula, nº 147, Bairro Miramar, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.312.296/0001-00, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 32/2016, publicado no Diário Legislativo em 22/11/2016, homologado pela Mesa da **CONTRATANTE** em sua reunião de 26/09/2016, bem como o EXPJ 472/2016, fica contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de atendimento telefônico e de telemarketing receptivo e ativo, conforme especificações a seguir:





CTO/69/2016

**1.1.1- Serviços de telefonista - Nº da CBO: 3-80.20:**

- a) Operar mesa de PABX / telefone geral da **CONTRANTE** - ramal 7000. Atender ligações locais ou interurbanas destinadas à **CONTRATANTE**, repassando-as para a área parlamentar ou administrativa solicitada; efetuar ligações internas, locais ou interurbanas, em atendimento à demanda da **CONTRATANTE**, conforme normas internas;
- b) Atender chamadas de ramais internos, fazendo as devidas anotações e ocorrências; comunicar à área responsável a ocorrência de defeitos no equipamento; conservar os equipamentos sob sua responsabilidade; proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- c) Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado; desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**1.1.1.1 -** Será de 02 (dois) o número de prestantes para a função descrita neste subitem.

**1.1.2 - Serviços de operador de telemarketing ativo e receptivo - Nº da CBO: 3-80.25:**

- a) Entrar em contato telefônico com públicos da **CONTRATANTE**, por meio do ramal 7800 já existente e pelo 0800 da **CONTRATANTE** quando implantado, seguindo roteiros planejados e controlados, para informar sobre atividades do Poder Legislativo, esclarecer dúvidas e/ou mobilizar para a participação e aplicar questionários de pesquisa de opinião e satisfação; receber ligações locais e interurbanas destinadas à **CONTRATANTE**, prestando informações sobre atividades da instituição e procedendo confirmação de presença e outras formas de inscrição para eventos da **CONTRATANTE**;
- b) Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- c) Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado; conservar os equipamentos sob sua responsabilidade (telefônico e computador);
- d) Consultar terminais de informação (sistemas de dados, intranet e internet);
- e) Operar softwares e hardwares necessários para desenvolvimento de atividades em "call center".

**1.1.2.1 -** Será de 06 (seis) o número de prestantes para a função descrita neste subitem.



CTO/69/2016

**1.1.3 - Serviços de supervisão de telemarketing- nº da CBO: 4201-35:**

a) Exercer funções de articulação entre turnos, trabalhando com carga horária ampliada, a fim de permitir o efetivo repasse de informação entre técnicos de mesma função dispostos em turnos diferentes, para o bom andamento dos trabalhos, sem interrupções e/ou perda de andamento de fluxos operacionais;

b) Exercer atividade volante entre os balcões de atendimento administrados pela **GRI-CAC**, contribuindo para manutenção do padrão institucional de atendimento definido pela gerência; produção de relatórios globais de atendimento, consolidados a partir dos relatórios parciais elaborados em cada turno de atendimento.

**1.1.3.1 -** Será de 01 (um) o número de prestantes para a função descrita neste subitem.

**1.2 -** A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre 7:30 e 19: horas, sendo que as jornadas de trabalho das telefonistas e dos operadores de telemarketing serão de 30 (trinta) horas semanais e a jornada de trabalho do supervisor de telemarketing será de 40 (quarenta) horas semanais;

**2.2 -** Os serviços serão prestados no âmbito da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial, na sede da **CONTRATANTE** ou em outras dependências em que a **CONTRATANTE** estiver presente e no EPAR - Espaço Parlamentar na Cidade Administrativa.

**2.3 -** Os prestantes serão alocados conforme descrição a seguir:

a) Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC-GRPC: 2 (dois) telefonistas e 1 (um) supervisor de telemarketing;

b) Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC: 4 (quatro) operadores de telemarketing;

c) Espaço Parlamentar - Cidade Administrativa: 2 (dois) operadores de telemarketing.

**2.4 -** A **CONTRATADA** deverá:



CTO/69/2016

- a) apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de quinze dias, relação nominal dos empregados destacados para a prestação dos serviços, com o número da identidade de cada um e a respectiva função, acompanhada de cópia da Carteira Profissional e Previdência Social e comprovante da realização dos exames médicos admissionais;
- b) manter a disciplina nos locais dos serviços;
- c) manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- d) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- e) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus prestadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
- f) instruir seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- g) utilizar e manusear adequadamente os materiais e equipamentos, de acordo com as especificações dos fabricantes e normas de segurança;
- h) repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da **CONTRATANTE** danificado ou extraviado por seus empregados;
- i) manter um Livro de Ocorrências, que ficará sob a guarda da **CONTRATANTE**, para registro das irregularidades e ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será visado pelo servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização e pela **CONTRATADA**;
- j) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**;
- k) contratar seguro de vida e contra riscos de acidentes de trabalho, nos termos da Convenção Coletiva;
- l) manter vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como o cumprimento das convenções, acordos ou dissídios coletivos da categoria e todos os dispositivos legais pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com esses encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



CTO/69/2016

- m) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- n) repor imediatamente qualquer funcionário nos casos de falta ou impedimento;
- o) efetuar o pagamento dos salários e quaisquer outros valores devidos aos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- p) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, ou outros mecanismos que permitam ao trabalhador verificar os depósitos feitos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- q) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- r) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das contribuições sociais e do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização;
- s) conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor determinado pela Convenção Coletiva aplicável à categoria.

**2.5 - A CONTRATADA** deverá selecionar de forma criteriosa os empregados que serão utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato e a submetê-los ao treinamento necessário.

**2.6 - A CONTRATADA** obriga-se a retirar das dependências da **CONTRATANTE**, por solicitação desta, de imediato, o empregado que se mostrar inadequado ou inconveniente à execução dos serviços, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas da solicitação.

**2.7 - Os requisitos comuns para os cargos de telefonista, operador de telemarketing e supervisor de telemarketing são:**

- a) ter como escolaridade mínima ensino médio completo;
- b) gozar de boa saúde;
- c) ter bons antecedentes;
- d) ter idade mínima de 18 anos;
- e) 6 (seis) meses de experiência comprovada na função;
- f) conhecimentos básicos de informática.



CTO/69/2016

**2.8** - Os serviços deverão ser executados por prestantes que tenham como salário, no mínimo, o valor de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria de telefonista e operador de telemarketing, proporcional a 30h/semana, e supervisor de telemarketing e atendimento, proporcional a 40h/semana, de acordo com as respectivas Convenções Coletivas.

**2.9** - Os uniformes dos contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**2.9.1** - Os uniformes entregues pela **CONTRATANTE** não poderão ser modificados pelos funcionários da empresa **CONTRATADA**.

**2.9.2** - Os uniformes deverão ser repostos pela **CONTRATADA**, em até cinco dias, em caso de perda, extravio, ou dano.

**2.10** - A **CONTRATADA** fornecerá aos seus funcionários prestantes crachás com identificação do portador, inclusive foto, bem como identificação do nome da sociedade empresária **CONTRATADA**, com sistema de apuração de frequência magnético.

**2.10.1** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus referentes à confecção dos crachás e à implantação do sistema eletrônico de ponto em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**2.10.2** - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela obrigatoriedade do uso do uniforme e crachá.

**2.10.3** - O controle do horário de marcação de ponto e do banco de horas deverá observar as normas legais e será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sob supervisão das gerências da **CONTRATANTE** para os quais os prestantes trabalham.

**2.11** - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito a substituição de empregados, nos casos de férias e outros afastamentos de qualquer natureza.

**2.12** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles empregados que irão substituí-los.

**2.13** - O descumprimento parcial da jornada de trabalho pelo terceirizado, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, será descontado da fatura de pagamento mensal da **CONTRATADA**.

**2.13.1** - O atraso injustificado do prestante superior a 15 (quinze) minutos e inferior ou igual a 60 (sessenta) minutos, implicará em glosa de 01 (uma) hora na fatura mensal da **CONTRATADA**.

**2.13.2** - O atraso injustificado do prestante da **CONTRATADA** superior a 01 (uma) hora implicará em glosa do respectivo dia na fatura mensal da **CONTRATADA**.



CTO/69/2016

2.14 - A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os prestantes faltosos ou em afastamentos quaisquer, por prestantes que preencham os requisitos mínimos de formação profissional e experiência exigidos no instrumento contratual e que cumpram integralmente as mesmas atribuições e a jornada diária de trabalho estipulada, observando-se a manutenção dos mesmos direitos dos demais prestantes.

2.15 - No caso de desconto por descumprimento de jornada ou de não substituição do empregado faltoso/em afastamento, haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da **CONTRATADA**, calculado da seguinte forma:

a) em caso de desconto de 1 (um) dia:  $1/30$  do valor final da planilha de custos correspondente ao cargo;

b) em caso de desconto de horas: valor final da planilha de custos correspondente ao cargo/ total de horas mensais do cargo = valor da hora (unitário), considerando as jornadas diárias e respectivas cargas horárias mensais a seguir:

b.1) jornada de 30 horas semanais = 150 horas mensais;

b.2) jornada de 40 horas semanais = 200 horas mensais;

b.3) Em seguida, multiplica-se o valor da hora pelo número de horas não trabalhadas, para fins de glosa.

c) O substituto do prestante faltoso ou afastado deverá ser remunerado de forma equiparada, fazer parte da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fins de pagamento mensal.

2.16 - A substituição de funcionário afastado deverá ocorrer em até 24 horas a partir do conhecimento do seu afastamento.

2.17 - A **CONTRATADA** deverá indicar, formalmente, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la, administrativamente, perante a **CONTRATANTE** e gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços. O preposto deverá ser aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato.

2.17.1 - Na carta de preposição deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.17.2 - O preposto deverá se apresentar ao gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, junto com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.



CTO/69/2016

2.17.3 - O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes dos prestantes designados para execução das tarefas.

2.17.4 - É vedada a indicação de prestante ocupante de posto de trabalho na **CONTRATANTE** como preposto da **CONTRATADA**, inclusive em caso de necessidade de substituição.

2.17.5 - Os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos na taxa de administração informada pela empresa licitante na planilha de composição de custos e formação de preços.

2.17.6 - O preposto deverá comparecer semanalmente à sede da **CONTRATANTE** para fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho e demais condições de execução do contrato.

2.18 - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, optando por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

3.2 - A garantia prevista no subitem anterior será liberada quando da execução integral do contrato;

3.3 - Em caso de opção pela modalidade de “seguro-garantia”, não poderá haver cláusula de exclusão da responsabilidade sobre débitos de natureza trabalhista ou previdenciária.

3.4 - Em caso de opção pela modalidade “caução em dinheiro”, o depósito deverá ser efetuado na Gerência de Tesouraria da **ALMG**;

3.5 - Em caso de opção pela modalidade “caução em dinheiro”, nos termos do subitem 9.4.1.3, o Gestor do contrato fará o preenchimento da “Autorização para Levantamento da Caução” e providenciará junto à Gerência-Geral de Finanças e



CTO/69/2016

Contabilidade da **ALMG**, a liberação da referida caução, que será corrigida nos mesmos índices do reajuste do contrato;

3.6 - O atraso em relação à garantia a que se refere essa cláusula superior a trinta dias, contados da data de assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.7 - A retenção efetuada com base no subitem 3.6 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação acumulada no período do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.8 - Entende-se por execução integral do Contrato o pagamento de todos os tributos incidentes e das parcelas trabalhistas devidas aos empregados da **CONTRATADA** incumbidos de prestar os serviços objeto desta avença, inclusive a prova de que foram dispensados e pagas as verbas rescisórias (mediante apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado pelo Sindicato da categoria, ou recibo firmado pelo empregado, conforme o caso) ou prova de que os empregados continuarão prestando serviços para a **CONTRATADA** (documento assinado por ela e por seus empregados, sob as penas da lei, atestando essa condição).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - Nos termos dos artigos 15 e 16 da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** n.º 2598/2014, a execução do contrato será **FISCALIZADA** pela **CONTRATANTE** através da GRPC - Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial, que deverá acompanhar a execução do contrato e manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para a execução deste contrato fica previsto o montante de R\$499.561,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) conforme discriminação constante das Planilhas 1, 2 e 3 anexas a este instrumento.

5.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1011.01.122.701-2.009.3.390 (10.1).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E REVISÃO



CTO/69/2016

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. O vencimento será o dia de igual número do de início ou o imediato, se faltar correspondência.

6.2 - Os preços dos insumos diversos previstos na planilha de custos, na hipótese de prorrogação do contrato, poderão sofrer reajuste anual, cujo valor máximo será calculado pela variação acumulada no período do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.2.1 - O reajuste anual, se houver, conta-se a partir da assinatura do contrato e será formalizada via termo de apostila.

6.3 - Considera-se integralmente pago, no primeiro ano de contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado.

6.3.1 - Caso haja prorrogação do contrato, o item B.03 referente ao aviso prévio trabalhado das planilhas de custos e formação de preços será zerado após o primeiro ano de vigência.

6.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.4.1 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

6.5 - No caso de vale-transporte relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte, a revisão será devida pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans.

6.6.1 - No caso de vale-transporte relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a revisão será devida pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado e Transportes - SETOP.

6.6 - Especificamente com relação a revisão de preço decorrente de reajustes salariais, as parcelas remuneratórias relativas à mão de obra, considerados os custos relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos prestatos e a contribuição assistencial patronal, todos previstos na planilha de custos, sofrerão revisão na mesma data e no mesmo percentual estabelecido por Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo devidamente registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho, que será formalizada via termo de aditamento respectivo.



CTO/69/2016

**6.6.1** - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela **CONTRATADA** fora da data-base ou por liberalidade não serão objeto de revisão de preços.

**6.6.2** - A relação entre a remuneração e o piso estabelecido para cada categoria deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, conforme previsto nas planilhas de custo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

**7.1** - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e CND/INSS, FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com informações específicas, e RE (Relação de Empregados) específica e o protocolo de envio de arquivos da conectividade social, bem como da comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas, das obrigações previdenciárias e fiscais e da remuneração de seus empregados que prestam serviços à **CONTRATANTE**, referentes ao mês vencido.

**7.2** - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à GRPC - Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** nº 2.598/2014.

**7.2.1** - O último pagamento mensal devido ao contratado, referente ao último mês de vigência do contrato, fica condicionado à comprovação, pelo contratado, do pagamento de encargos e obrigações a que se refere o **subitem 7.1**, inclusive:

a) na hipótese de dispensa do empregado, comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias mediante apresentação do termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado pelo sindicato da categoria, e cópia do recibo firmado pelo empregado;

b) na hipótese de continuidade da relação de trabalho entre o contratado e o empregado que presta serviço a **CONTRATANTE**, documento assinado pelo contratado e pelo empregado, atestando, a intenção da manutenção da relação contratual.

**7.2.2** - O pagamento mensal devido ao contratado referente ao mês de dezembro fica condicionado à comprovação, pelo contratado, do pagamento dos encargos e



CTO/69/2016

das obrigações a que se refere o **subitem 7.1** e do pagamento do décimo terceiro salário relativo ao exercício. A conferência será feita pelo gestor do contrato.

**7.3** - Para fins de aceitação e pagamento dos serviços, o contratado deverá encaminhar, mensalmente, ao gestor do contrato da **CONTRATANTE** os seguintes documentos referentes aos empregados que prestaram serviço à **CONTRATADA** no mês imediatamente anterior ao do faturamento:

- a) relação nominal de empregados, indicando atribuições, salário e situação funcional;
- b) cópia reprográfica legível das folhas de controle de frequência, em correspondência ao mês faturado, visadas pela chefia imediata e devidamente atestadas;
- c) relação dos empregados faltosos no mês, quantificando o total de faltas, em número de dias, por empregado;
- d) relação de empregados em férias, com a comprovação do seu pagamento;
- e) relação de empregados que se encontram licenciados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS -;
- f) comprovante do fornecimento aos empregados dos benefícios previstos na convenção coletiva e no instrumento contratual, em especial do pagamento dos auxílios alimentação e transporte;
- g) no início da prestação de serviço e a cada reajuste salarial, cópia dos registros obrigatórios na Carteira de Trabalho dos empregados prestadores de serviço na Assembleia Legislativa, certificando que o valor do salário é o mesmo constante da planilha de preços aprovada por ela;
- h) na rescisão do contrato de trabalho, cópia do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução de contrato, e especificação da natureza de cada parcela paga ao empregado com a discriminação de seu valor;
- i) comprovante de pagamento da remuneração dos prestatos pelos serviços do mês a que se refere o faturamento, incluindo cópia do contracheque assinado por cada empregado;
- j) apólice de seguro de acidentes do trabalho;
- k) cópia dos cartões de ponto ou, em caso de uso de sistema informatizado, relatórios de frequência individualizados;
- l) relatório de banco de horas;



CTO/69/2016

- m) garantia contratual;
- n) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- o) quaisquer outros documentos trabalhistas que forem pedidos.

7.4 - A **CONTRATANTE** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.5 - A **CONTRATADA**, mediante cláusula contratual específica, deverá autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.6 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo de qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA**, tais como os decorrentes de danos, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob seus cuidados, ou em razão de omissão.

8.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na subcláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los dos valores dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, do valor relativo à garantia contratual, bem como poderá promover a sua cobrança judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA MULTA E DAS DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa n.º 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.



CTO/69/2016

**9.2** - Garantida a ampla defesa, a pregoante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

**9.3** - Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.1 e 9.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa:

**I** - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada, previstas nos incisos II e III;

**II** - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

**III** - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:



CTO/69/2016

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

9.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A **MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE**, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** nº 2.598, de 2014, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5 - As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** nº 2.598, de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, incisos I a XVII, e em especial pelo descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e dos prazos estipulados neste instrumento, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

10.2 - As partes contratantes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável deste contrato, através de termo próprio de distrato.

10.3 - Na hipótese de rescisão não amigável deste contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

11.1 - Constituem parte integrante deste contrato o Edital e os **ANEXOS** a seguir relacionados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

- I - Proposta de Preços;
- II - Planilha 1, detalhada composição do custo mensal de telefonista;
- III - Planilha 2, detalhada composição do custo mensal de operador de telemarketing ativo e receptivo;
- IV - Planilha 2, detalhada composição do custo mensal supervisor de telemarketing ativo e receptivo;

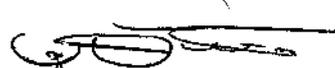
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

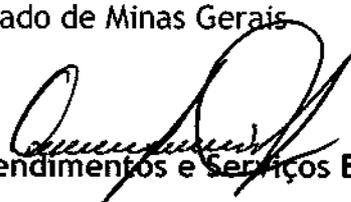
12 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam este contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2016.

  
**Deputado Adalclever Ribeiro Lopes**  
Presidente da Assembleia Legislativa do  
Estado de Minas Gerais

  
**Deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto**  
Primeiro-Secretário da Assembleia Legislativa do  
Estado de Minas Gerais

  
**Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI**

**Juarez Costa Novaes**  
Matr. 14/3  
PGA - Central: Contratos

TESTEMUNHAS:

1ª (CPF) \_\_\_\_\_

2ª (CPF)  \_\_\_\_\_



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

PLANILHA 1				
Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Telefonista Jornada de Trabalho de 30 horas semanais – Qde de prestantes: 02 (Dois)				
Módulo	Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R\$)	
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL</b>			
	A	Valor do Salário (1,5 piso salarial da categoria – Proporcional a 30 horas semanais)	R\$ 1.931,20	
	<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.931,20</b>	
2	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS E INSUMOS</b>			
	A	Ticket refeição/alimentação	R\$ 14,31	R\$ 314,82
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R\$ 3,70	R\$ 162,80
	C	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop	-	-
	D	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R\$ 115,87
	E	Contribuição Assistencial Patronal (Conforme CCT aplicável)	R\$ 8,86 por ano	R\$ 0,74
	F	Treinamento e Capacitação	-	-
	G	Outros (especificar)	-	-
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS INSUMOS</b>			<b>R\$ 362,49</b>
3	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
	<b>3.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (incidentes sobre a remuneração)</b>			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 386,24
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R\$ 154,50
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R\$ 28,97
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R\$ 19,31
	E	Incrá (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)	0,200%	R\$ 3,86
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R\$ 11,59
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R\$ 48,28
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB	2,000%	R\$ 38,62



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

	nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
<b>Total submódulo 3.1</b>		<b>35,800%</b>	<b>R\$ 691,37</b>
<b>3.2 – 13º SALÁRIO</b>			
<b>A</b>	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 160,93
<b>B</b>	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre 13º salário	35,80%	R\$ 57,61
<b>Total submódulo 3.2</b>			<b>R\$ 218,54</b>
<b>3.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
<b>A</b>	Afastamento maternidade (custo das férias proporcionais do substituto - $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	0,074%	R\$ 1,43
<b>B</b>	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre afastamento maternidade	35,800%	R\$ 0,51
<b>Total submódulo 3.3</b>			<b>R\$ 1,94</b>
<b>3.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>A</b>	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 8,05
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,64
<b>C</b>	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5 \times 0,05) = 0,2\%$	0,200%	R\$ 3,86
<b>D</b>	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	1,944%	R\$ 37,54
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	35,800%	R\$ 13,44
<b>F</b>	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5) = 4\%$ sobre a remuneração	4,000%	R\$ 77,25
<b>Subtotal Grupo 3.4</b>			<b>R\$ 140,78</b>
<b>3.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE</b>			
<b>A</b>	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$ sobre a remuneração	11,111%	R\$ 214,58
<b>B</b>	Auxílio-doença (art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	1,389%	R\$ 26,82
<b>C</b>	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,021%	R\$ 0,41
<b>D</b>	Faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\}$	0,278%	R\$ 5,37



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

		= 0,278%		
	E	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) $\{[(15/30)/12]*0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 6,43
	F	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	35,800%	R\$ 90,79
<b>Subtotal Grupo 3.5</b>				<b>R\$ 344,40</b>
<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3</b>				<b>R\$ 3.690,71</b>
<b>4. ADMINISTRAÇÃO – INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS MÓDULOS 1, 2 E 3.</b>				
4	A	Taxa de administração (engloba custos indiretos e lucro da empresa)	3,5700%	R\$ 131,76
<b>TOTAL – ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>3,5700%</b>	<b>R\$ 131,76</b>
<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 = P0</b>				<b>R\$ 3.822,47</b>
<b>5. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4</b>			<b>Percentual</b>	<b>Valores (R\$)</b>
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R\$ 222,88
	B	COFINS	7,600%	R\$ 338,78
	C	PIS	1,650%	R\$ 73,55
5	D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
	E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
	F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS = T0</b>			<b>14,250%</b>	<b>R\$ 635,22</b>
6	<b>TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA</b>			<b>R\$ 4.457,69</b>
7	<b>TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 7 MULTIPLICADO POR X PROFISSIONAIS</b>			<b>R\$ 8.915,39</b>
			<b>FATOR K</b>	<b>2,31</b>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

PLANILHA 2				
Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Operador de Telemarketing Jornada de Trabalho de 30 horas semanais – Qde de prestantes: 06 (Seis)				
Módulo	Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R\$)	
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL</b>			
	A	Valor do Salário (1,5 piso salarial da categoria – Proporcional a 30 horas semanais )	R\$ 1.931,20	
	<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.931,20</b>	
2	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS E INSUMOS</b>			
	A	Ticket refeição/alimentação (conforme CCT)	R\$ 14,31	R\$ 314,82
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R\$ 3,70	R\$ 162,80
	C	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop	-	-
	D	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R\$ 115,87
	E	Contribuição Assistencial Patronal (Conforme CCT aplicável)	R\$8,86 por ano	R\$ 0,74
	F	Auxílio- Creche (Conforme CCT aplicável)	-	-
	G	Treinamento e Capacitação	-	-
	H	Outros (especificar)	-	-
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS INSUMOS</b>			<b>R\$ 362,49</b>
3	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
	<b>3.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (incidentes sobre a remuneração)</b>			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 386,24
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R\$ 154,50
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R\$ 28,97
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R\$ 19,31
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)	0,200%	R\$ 3,86
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R\$ 11,59
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R\$ 48,28
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB	2,000%	R\$ 38,62



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

	nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
<b>Total submódulo 3.1</b>		<b>35,800%</b>	<b>R\$ 691,37</b>
<b>3.2 – 13º SALÁRIO</b>			
A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 160,93
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre 13º salário	35,80%	R\$ 57,61
<b>Total submódulo 3.2</b>			<b>R\$ 218,54</b>
<b>3.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
A	Afastamento maternidade (custo das férias proporcionais do substituto - $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	0,074%	R\$ 1,43
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre afastamento maternidade	35,800%	R\$ 0,51
<b>Total submódulo 3.3</b>			<b>R\$ 1,94</b>
<b>3.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 8,05
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5 \times 0,05) = 0,2\%$	0,200%	R\$ 3,86
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	1,944%	R\$ 37,54
E	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	35,800%	R\$ 13,44
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5) = 4\%$ sobre a remuneração	4,000%	R\$ 77,25
<b>Subtotal Grupo 3.4</b>			<b>R\$ 140,78</b>
<b>3.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE</b>			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$ sobre a remuneração	11,111%	R\$ 214,58
B	Auxílio-doença (art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	1,389%	R\$ 26,82
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,021%	R\$ 0,41
D	Faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\}$	0,278%	R\$ 5,37



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

		= 0,278%		
	E	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) $\{[(15/30)/12]*0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 6,43
	F	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	35,800%	R\$ 90,79
	<b>Subtotal Grupo 3.5</b>			<b>R\$ 344,40</b>
	<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3</b>			<b>R\$ 3.690,71</b>
	<b>4. ADMINISTRAÇÃO – INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS MÓDULOS 1, 2 E 3.</b>			
4	A	Taxa de administração (engloba custos indiretos e lucro da empresa)	3,5700%	R\$ 131,76
	<b>TOTAL – ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>3,5700%</b>	<b>R\$ 131,76</b>
	<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 = P0</b>			<b>R\$ 3.822,47</b>
	<b>5. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valores (R\$)</b>
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R\$ 222,88
	B	COFINS	7,600%	R\$ 338,78
	C	PIS	1,650%	R\$ 73,55
5	D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
	E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
	F	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS = T0</b>		<b>14,250%</b>	<b>R\$ 635,22</b>
6	<b>TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA</b>			<b>R\$ 4.457,69</b>
7	<b>TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 7 MULTIPLICADO POR X PROFISSIONAIS</b>		<b>6</b>	<b>R\$ 26.746,17</b>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

PLANILHA 3				
Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Supervisor de Telemarketing Jornada de Trabalho de xxx horas semanais – Qde de prestantes: 01 (Um)				
Módulo	Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R\$)	
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL</b>			
	A	Valor do Salário (1,5 piso salarial da categoria – Proporcional a 40 horas semanais )	R\$ 2.683,23	
	<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.683,23</b>	
2	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS E INSUMOS</b>			
	A	Ticket refeição/alimentação	R\$ 14,31	R\$ 314,82
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R\$ 3,70	R\$ 162,80
	C	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop	-	-
	D	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R\$ 160,99
	E	Contribuição Assistencial Patronal (Conforme CCT aplicável)	R\$8,86 por ano	R\$ 0,74
	F	Auxílio- Creche (Conforme CCT aplicável)	-	-
	G	Treinamento e Capacitação	-	-
	E	Outros (especificar)	-	-
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS INSUMOS</b>			<b>R\$ 317,36</b>
3	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
	<b>3.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (incidentes sobre a remuneração)</b>			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 536,65
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R\$ 214,66
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R\$ 40,25
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R\$ 26,83
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)	0,200%	R\$ 5,37
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R\$ 16,10
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R\$ 67,08
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo	2,000%	R\$ 53,66



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

	coeficiente FAP da empresa)		
<b>Total submódulo 3.1</b>		<b>35,800%</b>	<b>R\$ 960,60</b>
<b>3.2 – 13º SALÁRIO</b>			
A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 223,59
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre 13º salário	35,80%	R\$ 80,05
<b>Total submódulo 3.2</b>			<b>R\$ 303,64</b>
<b>3.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
A	Afastamento maternidade (custo das férias proporcionais do substituto - $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	0,074%	R\$ 1,99
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre afastamento maternidade	35,800%	R\$ 0,71
<b>Total submódulo 3.3</b>			<b>R\$ 2,70</b>
<b>3.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 11,19
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,89
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5 \times 0,05) = 0,2\%$	0,200%	R\$ 5,37
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	1,944%	R\$ 52,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	35,800%	R\$ 18,67
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5) = 4\%$ sobre a remuneração	4,000%	R\$ 107,33
<b>Subtotal Grupo 3.4</b>			<b>R\$ 195,61</b>
<b>3.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE</b>			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$ sobre a remuneração	11,111%	R\$ 298,13
B	Auxílio-doença (art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	1,389%	R\$ 37,27
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,021%	R\$ 0,56
D	Faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 7,46



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/69/2016

	E	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) $\{[(15/30)/12]*0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 8,94
	F	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	35,800%	R\$ 126,15
<b>Subtotal Grupo 3.5</b>				<b>R\$ 478,51</b>
<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3</b>				<b>R\$ 4.941,64</b>
4	<b>4. ADMINISTRAÇÃO – INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS MÓDULOS 1, 2 E 3.</b>			
	A	Taxa de administração (engloba custos indiretos e lucro da empresa)	3,5700%	R\$ 176,42
	<b>TOTAL – ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>3,5700%</b>	<b>R\$ 176,42</b>
<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 = P0</b>				<b>R\$ 5.118,06</b>
5	<b>5. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valores (R\$)</b>
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R\$ 298,43
	B	COFINS	7,600%	R\$ 453,61
	C	PIS	1,650%	R\$ 98,48
	D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
	E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
	F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS = T0</b>			<b>14,250%</b>	<b>R\$ 850,52</b>
6	<b>TOTAL MENSAL UNITÁRIO (I PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA</b>			<b>R\$ 5.968,58</b>
7	<b>TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 7 MULTIPLICADO POR X PROFISSIONAIS</b>		<b>1</b>	<b>R\$ 5.968,58</b>
			<b>FATOR K</b>	<b>2,22</b>



ADT/085/2019

**TERMO DE ADITAMENTO**

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**CONTRATADA:** Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI.

**CTO/069/2016**

**OBJETO:** Prestação de serviços de atendimento telefônico e telemarketing receptivo e ativo.

**OBJETO DESTE ADT:** 3ª Prorrogação com revisão de preço contratual decorrente de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho e reajuste de Vale-transporte do Município de Belo Horizonte.

**NOVO PREÇO GLOBAL ANUAL:** R\$630.695,70 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura, com indenização do período anterior ajustado no instrumento coletivo.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 032/2016

**GERÊNCIA RESPONSÁVEL:** Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial.

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, e pelo seu 1.º-Secretário, Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, e a sociedade empresária **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Grande Úrsula, 147, Bairro Miramar, Belo Horizonte (MG) - CEP 30.642-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.312.296/0001-00 adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social, como base no disposto no EXPJ/419/2019 da sua Procuradoria-Geral e nas Lei n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 14.167/2002 e da Deliberação da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** n.º 2.598/2014, fica aditado o seguinte:

1 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, em terceira (3ª) prorrogação, o contrato firmado entre as partes (CTO 69/2016), com termo inicial em 07 de outubro de 2019 e término em 06 de outubro de 2020, inclusive.

2 - O novo preço global anual do contrato fica revisto para R\$630.695,70 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), em razão do ajustado na Convenção Coletiva de Trabalho 2019 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais e, também, em razão do reajuste do Vale-Transporte do Município de Belo Horizonte, na forma das planilhas anexas ao presente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADT/085/2019

3 - Os valores das diferenças devidas à **CONTRATADA** pela mencionada revisão de preços correspondente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 06 de outubro de 2019, no montante de R\$18.165,93 (dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais e novena e três centavos) serão pagos à contratada sob a forma de indenização quanto às parcelas anteriores à data deste aditamento e integrarão as faturas normais quando posteriores.

3.1 - Após data de assinatura do presente instrumento, proceder-se-á ao pagamento do novo preço mensal à **CONTRATADA**, em conformidade com as planilhas anexas.

4 - As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da dotação orçamentária n.º: 1011.01.122.701.2009 3.3.90 (10.1).

5 - Este aditamento entra em vigor na data da sua assinatura.

6 - Todas as disposições do Termo de Contrato CTO/069/2016 compatíveis com o presente permanecem inalteradas.

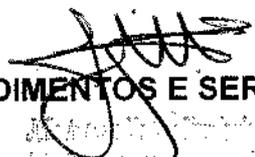
7 - Integram este termo de aditamento as planilhas de preços anexas.

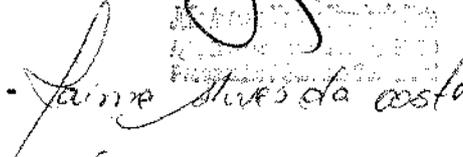
Tudo legalmente ajustado, as partes firmam este termo em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte (MG), 30 de agosto de 2019.

  
Deputado Agostinho Celso Andrade Patrus  
Presidente

  
Deputado Luiz Tadeu Martins Leite  
1.º-Secretário

  
AGILIDADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS: 1 - 

CPF: 841.829.116-87

2 - EDÉSIO DIRIZ S. FERREIRA

CPF: 293.640.276-04





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADT/085/2019

## PLANILHA 1

Elaboração: GMP  
Vigência: a partir de 01/01/2019Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Telefonista  
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais regulares - Qtde de prestantes: 02 (dois)

Módulo	Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R\$)
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL</b>			
1	A Valor do Salário (1,5 piso salarial da categoria – Proporcional a 30 horas semanais)		R\$ 2.192,74
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 2.192,74</b>
<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS E INSUMOS</b>			
	A Ticket refeição/alimentação	R\$ 19,09	R\$ 419,98
	B Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R\$ 4,50	R\$ 198,00
	C Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
2	D Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R\$ 131,56
	E Contribuição Assistencial Patronal (Conforme CCT aplicável)	R\$10,25 por ano	R\$ 0,85
	F Treinamento e Capacitação		
	G Outros (especificar)		
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS INSUMOS</b>			<b>R\$ 487,27</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>3.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (Incidentes sobre a remuneração)</b>			
	A INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 438,55
	B FGTS (art. 5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R\$ 175,42
	C Sesi/Sesc (art. 3º da Lei nº 8.036/90)	1,500%	R\$ 32,89
	D Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,000%	R\$ 21,93
	E Inkra (Lei nº 7.787/89 e DL nº 148/70)	0,200%	R\$ 4,39
	F Sebrae (art. 8º da Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,600%	R\$ 13,16
	G Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 87.043/82)	2,500%	R\$ 54,82
	H Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº 027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,000%	R\$ 43,85
<b>Total submódulo 3.1</b>		<b>35,800%</b>	<b>R\$ 785,00</b>
<b>3.2 – 13º SALÁRIO</b>			
	A 13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 182,72
	B Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre 13º salário	2,98%	R\$ 65,41
<b>Total submódulo 3.2</b>			<b>R\$ 248,13</b>
<b>3.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	A Afastamento maternidade (custo das férias proporcionais do substituto - $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	0,074%	R\$ 1,62
	B Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre afastamento maternidade	0,026%	R\$ 0,58
<b>Total submódulo 3.3</b>			<b>R\$ 2,20</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADT/085/2019

3.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{(0,05 \times (1/12)) \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 9,14
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,72
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5 \times 0,05) = 0,2\%$	0,200%	R\$ 4,39
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{(7/30) / 12\} \times 100 = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5) = 4\%$ sobre a remuneração	4,000%	R\$ 87,71
<b>Subtotal Grupo 3.4</b>			<b>R\$ 101,96</b>

3.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE

A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $\{(1 + 1/3) / 12\} \times 100 = 11,111\%$ sobre a remuneração	11,111%	R\$ 243,64
B	Auxílio-doença (art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91) $\{(5/30) / 12\} \times 100 = 1,389\%$	1,389%	R\$ 30,46
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{(5/30) / 12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	0,021%	R\$ 0,46
D	Faltas legais (art. 473 da CLT) $\{(1/30) / 12\} \times 100 = 0,278\%$	0,278%	R\$ 6,10
E	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) $\{(15/30) / 12\} \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 7,30
F	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,701%	R\$ 103,09
<b>Subtotal Grupo 3.5</b>			<b>R\$ 391,04</b>
<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3</b>			<b>R\$ 486,54</b>

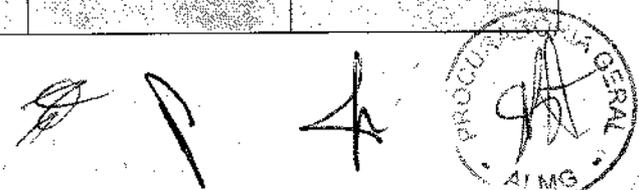
4. ADMINISTRAÇÃO – INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS MÓDULOS 1, 2 E 3.

A	Taxa de administração (engloba custos indiretos e lucro da empresa)	3,5700%	R\$ 150,24
<b>TOTAL – ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>R\$ 150,24</b>
<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 = P0</b>			<b>R\$ 4.358,56</b>

5. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4

		Percentual	Valores (R\$)
A	ISSQN – Art. 4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R\$ 254,14
B	COFINS	7,600%	R\$ 386,30
C	PIS	1,650%	R\$ 83,87
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS = T0</b>			<b>R\$ 724,31</b>

<b>TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA</b>			<b>R\$ 5.082,90</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			
<b>TOTAL DO GRUPO 7 MULTIPLICADO POR 2 PROFISSIONAIS</b>			<b>R\$ 10.165,79</b>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

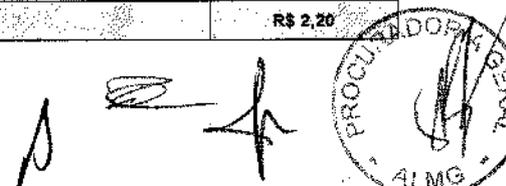
ADT/085/2019

PLANILHA 2

Elaboração: GMP  
Vigência: a partir de 01/01/2019

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Operador de Telemarketing  
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais – Qde de prestantes: 07 (Sete)

Módulo	Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R\$)
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL</b>			
1	A Valor do Salário (1,5 piso salarial da categoria – Proporcional a 30 horas semanais )		R\$ 2.192,74
	<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.192,74</b>
<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS E INSUMOS</b>			
	A Ticket refeição/alimentação (conforme CCT)	R\$ 19,09	R\$ 419,98
	B Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R\$ 4,50	R\$ 198,00
	C Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop	-	-
	D Dedução legal vale-transporte (8%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R\$ 131,56
2	E Contribuição Assistencial Patronal (Conforme CCT aplicável)	R\$10,25 por ano	R\$ 0,85
	F Auxílio-Creche (Conforme CCT aplicável)	-	-
	G Treinamento e Capacitação	-	-
	H Outros (especificar)	-	-
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 487,27</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>3.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (incidentes sobre a remuneração)</b>			
	A INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 438,55
	B FGTS (art 5 da Lei nº 8.030/90 e art 7º, III, da CF)	8,000%	R\$ 175,42
	C Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R\$ 32,89
	D Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R\$ 21,93
	E Inora (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 146/70)	0,200%	R\$ 4,39
	F Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R\$ 13,16
	G Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R\$ 54,82
	H Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009) (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,000%	R\$ 43,85
	<b>Total submódulo 3.1</b>	<b>35,800%</b>	<b>R\$ 785,00</b>
<b>3.2 – 13º SALÁRIO</b>			
	A 13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%	8,333%	R\$ 182,72
	B incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre 13º salário	2,98%	R\$ 65,41
	<b>Total submódulo 3.2</b>		<b>R\$ 248,13</b>
<b>3.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	A Afastamento maternidade (custo das férias proporcionais do substituto - [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)	0,074%	R\$ 1,62
	B Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre afastamento maternidade	0,026%	R\$ 0,58
	<b>Total submódulo 3.3</b>		<b>R\$ 2,20</b>





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADT/085/2019

## 3.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $[(0,05 \times (1/12)) \times 100] = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 9,14
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,72
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5 \times 0,05) = 0,2\%$	0,200%	R\$ 4,39
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5) = 4\%$ sobre a remuneração	4,000%	R\$ 87,71
<b>Subtotal Grupo 3.4</b>			<b>R\$ 101,96</b>

## 3.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE

A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $[(1 + 1/3)/12] \times 100 = 11,111\%$ sobre a remuneração	11,111%	R\$ 243,64
B	Auxílio-doença (art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91) $[(5/30)/12] \times 100 = 1,389\%$	1,389%	R\$ 30,46
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	0,021%	R\$ 0,46
D	Faltas legais (art. 473 da CLT) $[(1/30)/12] \times 100 = 0,278\%$	0,278%	R\$ 6,10
E	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 7,30
F	Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,70%	R\$ 103,09
<b>Subtotal Grupo 3.5</b>			<b>R\$ 391,04</b>
<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3</b>			<b>R\$ 4.208,34</b>

## 4. ADMINISTRAÇÃO – INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS MÓDULOS 1, 2 E 3.

A	Taxa de administração (engloba custos indiretos e lucro da empresa)	3,5700%	R\$ 150,24
<b>TOTAL – ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>3,5700%</b>	<b>R\$ 150,24</b>
<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 = PD</b>			<b>R\$ 4.358,58</b>

## 5. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4

		Percentual	Valores (R\$)
A	ISSQN – Art.4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R\$ 254,14
B	COFINS	7,600%	R\$ 386,30
C	PIS	1,650%	R\$ 83,87
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS = TO</b>		<b>14,250%</b>	<b>R\$ 724,31</b>
<b>TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA</b>			<b>R\$ 5.082,90</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			
<b>TOTAL DO GRUPO 7 MULTIPLICADO POR 7 PROFISSIONAIS</b>			<b>R\$ 35.580,27</b>

*[Handwritten signatures and stamps]*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADT/085/2019

PLANILHA 3

Elaboração: GMP  
Vigência: a partir de 01/01/2019

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Supervisor de Telemarketing  
Jornada de Trabalho de 40 horas semanais – Qde de prestantes: 01 (Um)

Módulo	Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R\$)
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL</b>			
1	A Valor do Salário (1,5 piso salarial da categoria – Proporcional a 40 horas semanais )		R\$ 3.046,60
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 3.046,60</b>
<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS E INSUMOS</b>			
2	A Ticket refeição/alimentação	R\$ 19,09	R\$ 419,96
	B Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R\$ 4,50	R\$ 196,00
	C Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop	-	-
	D Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, Inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R\$ 182,80
	E Contribuição Assistencial Patronal (Conforme CCT aplicável)	R\$10,25 por ano	R\$ 0,85
	F Auxílio- Creche (Conforme CCT aplicável)	-	-
	G Treinamento e Capacitação	-	-
	E Outros (especificar)	-	-
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS INSUMOS</b>			<b>R\$ 436,04</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>3.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (Incidentes sobre a remuneração)</b>			
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 609,32
B	FGTS (art. 5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R\$ 243,73
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R\$ 45,70
D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R\$ 30,47
E	Incrá (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 146/70)	0,200%	R\$ 6,09
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R\$ 18,28
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R\$ 76,16
H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009/9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,000%	R\$ 60,93
<b>Total submódulo 3.1</b>		<b>35,800%</b>	<b>R\$ 1.090,68</b>
<b>3.2 – 13º SALÁRIO</b>			
A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 253,87
B	incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre 13º salário	2,98%	R\$ 90,89
<b>Total submódulo 3.2</b>		<b>11,316%</b>	<b>R\$ 344,76</b>
<b>3.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
A	Afastamento maternidade (custo das férias proporcionais do substituto - $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	0,074%	R\$ 2,25
B	incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1 sobre afastamento maternidade	0,026%	R\$ 0,81
<b>Total submódulo 3.3</b>		<b>0,100%</b>	<b>R\$ 3,06</b>
<b>3.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) incidência estimada de 5%. Fórmula: $[(0,05 \times (1/12)) \times 100] = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 12,70
B	incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Sumula n.º 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,01

*[Handwritten signatures]*





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADT/085/2019

C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5 \times 0,05) = 0,2\%$	0,200%	R\$ 6,09
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00
E	incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 3.1. sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,5) = 4\%$ sobre a remuneração	4,000%	R\$ 121,86
<b>Subtotal Grupo 3.4</b>		<b>4,650%</b>	<b>R\$ 141,67</b>
<b>3.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE</b>			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$ sobre a remuneração	11,111%	R\$ 338,51
B	Auxílio-doença (art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	1,389%	R\$ 42,32
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,021%	R\$ 0,64
D	Faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 8,47
E	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 10,15
F	incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,70%	R\$ 143,23
<b>Subtotal Grupo 3.5</b>		<b>17,833%</b>	<b>R\$ 543,31</b>
		<b>65,700%</b>	<b>R\$ 5.806,11</b>
<b>4. ADMINISTRAÇÃO – INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS MÓDULOS 1, 2 E 3.</b>			
A	Taxa de administração (engloba custos indiretos e lucro da empresa)	3,5700%	R\$ 200,14
<b>TOTAL – ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>3,5700%</b>	<b>R\$ 200,14</b>
			<b>R\$ 5.806,25</b>
<b>5. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4</b>			
		<b>Percentual</b>	<b>Valores (R\$)</b>
A	ISSQN – Art.4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R\$ 338,56
B	COFINS	7,600%	R\$ 514,61
C	PIS	1,650%	R\$ 111,72
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
F	Outros (especificar)		
		<b>14,250%</b>	<b>R\$ 964,89</b>
<b>TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA</b>			<b>R\$ 6.771,13</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			
<b>TOTAL DO GRUPO 7 MULTIPLICADO POR 1 PROFISSIONAIS</b>			<b>R\$ 6.771,13</b>

